

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Proces	so nº		29/2016				
Pregão Presencial nº			13/2016				
Micro e pequena empresa			Licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14.				
Tipo			Menor preço global				
Modalidade de execução			Execução indireta por preço unitário				
Dotações Orçamentárias			02.07.01.26.782.2601.2098 Manut. Conserv. Ruas/Avenidas e Estradas 3.3.90.39.00 Ficha: 321 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários				
1ª Sessão Pública			19/07/2016 às 09h30min.				
Data limite para entrega do envelopes nº 01 e nº 02.			19/07/2016 até às 09h.				
certame canteiro cer			de empresa especializada para realizar obra de revitalização de ntral na AV. JK e passagem elevada de pedestre no Município de co, conforme projeto básico, parte integrante do edital.				
Valor Global Estimado		Estimado	R\$69.357,12 (sessenta e nove mil trezentos cinquenta e sete reais e doze centavos)				
Edital	O edital estará disponível com o pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Capim Branch horário de 08h às 12h e de 14h as 18hs, de segunda a sexta-feira. O fornecimento de edital, preferencialmente através de e-mail, independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.						
Contat		Ivan Theodor	o Flores – Pregoeiro Telefone (31) 3713 1420				
inform	ações	www.capimb	branco.mg.gov.br - licitacao@capimbranco.mg.gov.br				
técnica o priimeiro d		o priimeiro d	com agendamento a partir da publicação do resumo deste edital até dia anterior à realização da sessão pública inicial. Agendamento mail licitação@capimbranco.mg.gov.br				
Sumula 257 O TCU (Trib TCU pacificou o er engenharia. E		pacificou o el engenharia. E	ounal de Contas da União), por meio da Súmula nº 257/2010, ntendimento sobre o uso do pregão em <u>contratações de serviços de</u> Esta súmula, de acordo com o Tribunal, encontrou amparo na CF/88, 7, XXI, na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/2005.				



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal Capim Branco, situada na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 – Centro, nesta cidade, mediante designação do pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 02/2016, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Súmula 257 do TCU, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 – Centro, na cidade de Capim Branco/MG até **09:00 horas** do dia **19/07/2016**. E o pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a **abertura** da sessão às **09h30min.** do dia **19/07/2016**.

1 – VISITA TÉCNICA

- 1.1 A VISITA TÉCNICA possui caráter facultativo. A sua realização poderá ocorrer a partir da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município de Capim Branco, até 1(um) dia útil anterior à data determina para realização da sessão pública, na qual os interessados apresentarão credenciamento, envelope com proposta de preços e envelope com documentos de habilitação.
- **1.2 -** Para realização da **VISITA TÉCNICA** o interessado deverá realizar agendamento através do endereço eletrônico (e-mail): <u>licitacao@capimbranco.mg.gov.br</u> ou pelo telefone (31) 3713 1420 até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.
- 1.2.1 O representante da empresa interessada deverá portar documento de identidade com fotografia, procuração ou, se for sócio, cópia do contrato social.

1.2.2 - NÃO SERÃO REALIZADAS VISITAS TÉCNICAS COLETIVAS

1.3 - O licitante que decidir não realizar **VISITA TÉCNICA** deverá firmar declaração de que conhece todos os detalhes e características dos serviços quais serão realizadas as obras de revitalização. e dos projetos. A declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

2 - DO OBJETO

- **2.1 -** Contratação de empresa especializada para realizar obra de revitalização de canteiro central na AV. JK e passagem elevada de pedestre no Município de Capim Branco, conforme projeto básico, parte integrante do edital.
- **2.2** O Projeto Básico, compreendendo os projetos, acompanhado dos respectivos memoriais descritivos, detalhamentos e especificações, bem como a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-financeiro da obra encontram-se nos anexos a este edital.
- 2.3 O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:



- a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas às providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, Alvará de Construção e outros que a lei exigir, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;
- b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior a administração emitirá a Ordem de Serviço.
- b.1) o prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

- **3.1** O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.
- **3.2** O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.
- **3.3** Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **4.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Capim Branco, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a. Advertência.
 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Capim Branco MG pelo período de até 02 (dois) anos.



- **4.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **4.3** A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- **4.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- **4.5** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Capim Branco pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- **4.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **4.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital esta disponível com o pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Capim Branco, horário de 08hs às 13hs e 14hs às 18hs, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, **preferencialmente através do site da Prefeitura www.capimbranco.mg.gov.br** independe de qualquer pagamento. <u>NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL</u> E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **6.1 –** <u>Poderão participar desta licitação</u> **SOMENTE** <u>Microempresa e Empresa de Pequeno</u> <u>Porte, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14</u>, individualmente, que estejam credenciadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, desde que de acordo com o artigo 9° da Lei n° 8.666/93 e em condições de atender todas as exigências deste Pregão, constantes deste Edital e seus Anexos.
- **6.2 –** Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:



Prefeitura Municipal de Capim Branco						
Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"						
Processo Licitatório nº/2016						
Pregão Presencial nº/2016						
Razão social:						
CNPJ:						

Prefeitura Municipal de Capim Branco					
Envelope nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO"					
Processo Licitatório nº/2016					
Pregão Presencial nº/2016					
Razão social:					
CNPJ:					

- **6.3** A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n^0 1 e 2.
- **6.4 A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO,** no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.
- **6.5 –** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
- **6.5.1** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **6.5.2** que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Capim Branco, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública:
- **6.5.3** que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **7.1 -** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará o pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- **7.2 -** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B), formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor



recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

- **7.2.1 -** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.
- **7.3** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **7.4 -** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **7.5** A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.
- **7.6** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- **7.7** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.
- 7.8 O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO E A COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DEVERÃO SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO. (FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO)

8 - PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1 A proposta comercial deverá se digitada ou digitalizada em língua portuguesa, impressa e entregue em papel com timbre/carimbo de CNPJ da proponente, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - a) razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja/ vencedora do certame;
 - b) preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;



c) planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada, bem como o BDI utilizado;

d) Planilha de composição de custo do BDI;

- e) prazo de execução do objeto ora licitado de 60 (sessenta) dias contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Capim Branco - MG;
- f) prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil; e
- g) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
- h) cronograma físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no Anexo II, devendo observar: o prazo total da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.
- 8.2 A obra será executada em regime de empreitada por preço global, devendo ser observados, pelos licitantes, todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico.
- 8.3 Caso haja omissão dos dados da empresa licitante referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, serão considerados os prazos estipulados neste edital.
- 8.4 Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.
- 8.5. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei n.º 8.666/93.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

- **9.1** A sessão pública terá inicio às **09h30min.** do dia **19/07/2016** na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 Centro, na cidade de Capim Branco/MG.
- **9.1.1** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos **até às 09h.**, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.
- **9.2** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por GLOBAL.
- **9.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.



- **9.4 -** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. seleção da proposta de menor preço;
 - b. o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
 - c. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.
- **9.5 -** O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de precos.
- **9.5.1 -** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **9.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- **9.7** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **9.8** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **9.9** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.
- **9.9.1** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.
- **9.10** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **9.11** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **9.12** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **9.13** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **9.14** Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.



- **9.15** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 9.16 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- **9.17** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.
- 9.18 A licitante declara vencedora deverá apresentar sua planilha de preços adequada proporcionalmente ao valor ofertado na sessão de lances obedecendo as seguintes condições:
- a) Os preços unitários e totais devem ser menores ou iguais aos estabelecidos pela Administração;
- b) Considerando a necessidade de lançamento dos preços unitários no sistema informatizado, depois de concluída a fase de lances, o representante legal deverá providenciar a adequação da planilha dos preços unitários em relação ao preço global para informação na mesma sessão.
- c) no prazo de dois dias a licitante deverá entregar à pregoeira proposta escrita com os preços adequados, observadas as exigências para proposta inicial.

10 - DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **10.1.2** Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 10.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **10.1.4** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **10.1.5** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- **10.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL

10.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ



- **10.2.2 –** Prova de regularidade com o INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- **10.2.3 –** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- 10.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **10.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **10.2.6 –** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- **10.3.1- Certidão Negativa de Falência e de Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.
 - **10.3.1.1** Caso a certidão de falência e concordata apresente restrição aos processos eletrônicos (PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias.
- **10.3.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;
- a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima S/A):
 - √ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - ✓ publicados em Diário Oficial; e
 - ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
 - ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
 - ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
 - ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



- a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:
 - ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \underline{AC}$$

$$PC$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = AT$$

$$PC + PELP$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo



AT = Ativo Total

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- **b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).
- 10.3.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, de acordo com o artigo 31, § 3°, da Lei n° 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **10.4.1** Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Edital, conforme disciplinado na Lei n° 5.194/66;
- **10.4.2 -** Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou no CAU, o qual comprove que a empresa licitante executou serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- a) Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da licitante.
- 10.4.3 A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro Civil ou arquiteto e urbanista, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CAU (no caso do CAU, não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidã(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
 - a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que



- conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste:
- b) o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou RRT emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- **10.4.4** Declaração de Responsabilidade Técnica deste Edital, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.
- **10.4.5** Atestado de Visita Técnica (facultativa) que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou Declaração nos termos do item 1.3 deste edital.

10.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- **10.5.1 -** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV.**
- **10.5.2 –** Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração **ANEXO V**.
- **10.5.2.1** Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

10.6 - DOS DOCUMENTOS

- **10.6.1** A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original o pregoeiro, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.
- **10.6.2 -** Para fim da previsão contida no **item 10.6.1**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.
- **10.6.3 -** Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do pregoeiro.
- **10.6.4 -** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.
- **10.6.5** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL



- 11.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.
- **11.1.1** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail <u>licitacao@capimbranco.mg.gov.br</u> ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Capim Branco.
- **11.1.2 –** Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)
- **11.1.3.** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- **12.1.1 –** A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro e encaminhada através de e-mail <u>licitacao@capimbranco.mg.gov.br</u> ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Capim Branco.
- **12.1.2.** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.
- **12.1.3.** O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 - RECURSO ADMINISTRATIVO

- **13.1 -** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.
- **13.2** Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.
- **13.3 -** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.



- **13.4 -** Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- **13.5** Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 5.1.** deste **EDITAL**.
- **13.6 -** O **recurso contra decisão do pregoeiro não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – ADJUDICAÇÃO

- **14.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o pregoeiro **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.
- **14.2 Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.
- 14.3 A empresa vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias planilha de composição de custos unitário, contemplando todos os itens da planilha orçamentária.

15 - HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.
- **15.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial Municipal.

17 - DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA

- 17.1 A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com o Município de Capim Branco MG, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas neste edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Pregão, nos termos da minuta contratual anexa, a qual integra o presente edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.
- 17.2 Atendidas as exigências legais, o Município de Capim Branco emitirá a Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato/publicação.
- 17.3 A licitante vencedora deverá providenciar a ART ou RRT de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Capim Branco MG e



apresentar lista de empregados alocados à obra, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/MG ou no CAU, condições essas que, juntamente com a prestação da garantia contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

- 17.4 A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado ao Município de Capim Branco na assinatura do contrato.
 - a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica do Município ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
 - b) o profissional envolvido na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de acordo com a Lei n° 5.194/66, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto.
- 17.5 A aceitação do profissional deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica do Município.
- 17.6 Com arrimo no artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Assessoria Técnica do Município.
- 17.7.- É vedada a **subcontratação total** dos serviços objeto deste pregão. Ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico profissional, as quais não poderão ser subcontratadas, admite-se a subcontratação de atividades periféricas ao objeto contratado.
- 17.8 A empresa contratada está obrigada ao cumprimento das normas da Especificações Técnicas e Métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas direta ou indiretamente com obras, serviços e materiais.
- 17.9 A contratada obedecerá aos desenhos e detalhes constantes do Projeto Básico, bem como recomendações e demais esclarecimentos fornecidos pela FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

18 - DA GARANTIA

- 18.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar, na modalidade escolhida de acordo com o artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor do Município de Capim Branco MG, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou suprimida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



- 18.3 A rescisão contratual ocorrida nos termos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia contratual será retida pelo Município de Capim Branco para fazer face ao ressarcimento de eventuais danos sofridos pelo Município, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do que estabelece o artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 18.4 A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo da obra.
- 18.5 Em sendo o caso, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será exigida garantia adicional deste Edital, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

19 - PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a contratada emitir relatório dos itens executados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, desde que o item esteja de acordo com o solicitado.
- 19.2 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- 19.3 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 19.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 19.5 A Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

20 - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

- 20.1 Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município e pelo Responsável Técnico da Contratada.
- 20.1.1 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.
- 20.1.2 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:
- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;



- c) Assessoria Técnica da Prefeitura realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.
- 20.2 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 20.1 anterior, desde que satisfeitas às seguintes condições:
- 20.2.1 Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;
- 20.2.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;
- 20.2.3 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 20.1.1 para o recebimento provisório.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

20.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

02.07.01.26.782.2601.2098 Manut. Conserv. Ruas/Avenidas e Estradas 3.3.90.39.00 Ficha: 321 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

21 - PARTICIPAÇÃO SOMENTE DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1 – Conforme inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)", esta licitação e destinada exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** A autoridade competente do Município Capim Branco poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.
- **22.2** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



- **22.3** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- **22.4** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.5** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- **22.6** É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- **22.7** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no <u>FORO</u> da Comarca de Matozinhos MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.8** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

23 - ANEXOS

- **23.1** Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- **23.1.2** ANEXO I plantas e desenhos gráficos, planilha orçamentária, memorial descritivo (especificações técnicos), cronograma físico financeiro
- 23.1.3 ANEXO II modelo de proposta comercial;
- 23.1.4 ANEXO III declaração de pleno atendimento;
- 23.1.5 ANEXO IV modelo de procuração para o credenciamento;
- 23.1.6 ANEXO V modelo de declaração que não emprega menor;
- 23.1.7 ANEXO VI modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 23.1.8 ANEXO VII declaração de responsabilidade técnica
- 23.1.8 ANEXO VIII minuta de contrato;

Capim Branco, 05 de julho de 2016.



Ivan Theodoro Flores	Isabela Gonçalves Leal
Pregoeiro	OAB MG 110.096
	Procurador

ANEXO I

PLANTAS E DESENHOS GRÁFICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICOS), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO - MG PREGÃO NÚMERO. ____/2016.

01 – Nome da empresa						
02 - CNPJ/MF n°:		03 - Inscrição Estadual nº:				
04 - Endereço:						
05 - Bairro:	Cidade	/UF	CEP			
06 – Fone:	Fax:		E-mail			
07 – Nome para contato						
08 - Condições de pagamento: con	forme E	dital				
09- Valor global da proposta: R\$ () Expresso em algarismo e por extenso (Observamos os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços da Administração e apresentamos os nossos preços conforme planilha em anexo.)						
10 -Validade da proposta: (Obs2.: Mínima de 60 (sessenta) o partir da apresentação (data limit entrega dos envelopes).	dias, a	11 -Prazo para e	ntrega: conforme Edital			



12 - Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.								
13- Conta corrente n°:	14- Nome e número do	15-Nome e número da						
	banco	Agência						
Declaramos que examinamos, co								
contidas no Edital deste PREGÃO	•	. ,						
contidas, não havendo discrepânc								
façam parte, e que estamos ciente								
nfluir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto,								
assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.								
contidas tarito no formulano propos	sta, como em seus anexos	o.						
(Localidade/UF), () de () de 2016.								
(2004)13440701), () 40 2010.								
Assinatura do Representante Legal da Empresa								
Carimbo padronizado do CNPJ								
Janinos paaronizado do Otti o								

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZAO SOCIAL:	
CNPJ:	
Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2016	
DDOCESSO LICITATÓDIO Nº 12046	



Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

,dede 2016
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)
ANEXO IV
ANEXOTV
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N°/2016
Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sec

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Capim Branco na Sessão de Pregão Presencial nº _____/2016, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome



da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

,dede 2016
Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2016 PROCESSO LICITATÓRIO N.°/2016

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de



	o anos seis ano		traba	alho	noturno,	perigoso	ou	insalubre	e e nã	io emp	orega	menor	de
aprend		va: ()	emprega	menor, a	a par	tir de qu	ıatorze	anos,	na c	ondição	de
				_		_, de	e	de 2	2016				
				NI-									
				NO		natura do arimbo da e	-		iegai				
(Obse	rvação:	em c	aso a	afirm	ativo, ass	inalar a res		a acima					
		DE	CLA	RAÇ	ÃO DE IN	NEXISTÊN	CIA	DE FATO) IMPE	DITIVO)		
RAZÃ	o soci	AL:											
CNPJ	:												
Ref.:		-			-	/2016 ' /201	6						



	existência de fato impe o estamos cientes de q	=	•	-
Por ser ver	dade, firmamos a prese	nte sob as pe	nas da Lei.	
		de	de 2016	
-	Nome e assinatu	ura do represe	•	
	(cann	bo da empresi	ω,	
	L	ANEXO VII		
	DECLARAÇÃO DE RI		IDADE TÉCNICA	
responsável(eis) te	ao disposto no Edital écnico(s) pela execução em referência, o(s) prof	da Obra () e pela adeq	
Nome(s)/CREA n.º	⁰ (s):		Assinatura RT	:



(Localidade/UF), () de () de	idade/UF	·). ((`) de	(`) de	2016.
------------------------------	----------	-------	-----	------	-----	------	-------

Assinatura	_I [C
Agginatiira	$\alpha \alpha +$	ZANTASANTS	inte i ens	ม กล	Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ		

ANEXO VIII MINUTA – CONTRATO N° XX/2016

					elebrado e IG , e emp	
O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, in	secrito no	CND Leob	o nº 22	,,,,,,,,,,	2222222	com
sede na Rua??????????, ???,						
representado pelo Prefeito Municipal	- MG,	Senhor	?????	????????	'?, residen	ite e
domiciliado nesta cidade, adiante de	enominado	CONTR	ATANT	E, e de	outro lad	lo, a
empresa	., com	sede	na	(endereg	o comp	oleto)
, inscrita	no CNP	J/MF sob	o n°			,



registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de ()
- CREA/ sob o n°, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste
ato representada pelo seu (cargo), (nome completo),
(nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº
, domiciliado na (endereço
completo), doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato de
com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de
ato do representante da CONTRATANTE constante no Processo Administrativo nº (),
sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações,
bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realizar obra de revitalização de canteiro central na AV. JK e passagem elevada de pedestre no Município de Capim Branco conforme especificações constantes no Projeto Básico, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão- de- obra.
- 1.2 O presente objeto deverá ser executado em 60 (sessenta) dias, contado do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA se obriga a executar a obra de revitalização de canteiro central na AV. JK e passagem elevada de pedestre no Município de Capim Branco, conforme projetos, parte integrante deste edital, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos Básico, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Técnicas— ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.
- 2.2 Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.
- 2.2.1 Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 2.2.2 No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.



- 2.3 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 2.4 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.
- 2.5 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.

2.6 – A CONTRATADA se obriga a:

- 2.6.1 Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.2 Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.3 Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.4 Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;
- 2.6.5 Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;
- 2.6.6 Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;
- 2.6.7 Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);



- 2.6.8 Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);
- 2.6.9 Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva EPC, conforme legislação de regência;
- 2.6.10 Estabelecer, a seu quadro funcional, carga horária laboral, de acordo com a legislação vigente;
- 2.6.11 Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;
- 2.6.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública, em conformidade com a Cláusula XV deste Contrato:
- 2.6.13 Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- 2.6.14 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
- 2.6.15 Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- 2.6.16 Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- 2.6.17 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;
- 2.6.18 Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;
- 2.7 É vedado à CONTRATADA:
- 2.7.1 Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- 2.7.2 Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.7.3 É vedada a subcontratação total dos serviços, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as



parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.

- 2.7.3.1 A subcontratação, quando autorizada, fica limitada a 20% do valor total do contrato.
- 2.8 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A CONTRATANTE se obriga a:
- 3.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;
- 3.1.2 Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;
- 3.1.3 Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.1.4 Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.
- 3.2 A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.
- 3.3 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.
- 4.2 A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.



- 4.2.1 A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato.
- 4.3 No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
- 4.3.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.
- 4.3.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.
- 4.3.3 Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.
- 4.4 O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:
- 4.4.1 Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;
- 4.4.2 Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
- 4.4.3 Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;
- 4.4.4 Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1 A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de (.....), com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ (.....) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 56, § 2°, da Lei n° 8 .666/93. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.
- 5.1.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.
- 5.1.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das



contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Capim Branco e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2 Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato.
- 6.3 O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Fonte de recursos financeiros

02.07.01.26.782.2601.2098 Manut. Conserv. Ruas/Avenidas e Estradas 3.3.90.39.00 Ficha: 321 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

- 8.1 A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____, (...), de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.
- 8.1.1 O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 9.1 A CONTRATADA emitirá Relatório dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE.



- 9.2.1 As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/tesouraria, no endereço dantes especificado.
- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.
- b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente pregão, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da contracorrente da CONTRATADA.
- 9.2.3 Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.
- 9.2.4 Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.
- a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.
- 9.2.5 O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.
- 9.2.6 Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

- 10.1 Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município de Capim Branco MG e pelo Responsável Técnico da Contratada.
- 10.1.1 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município de Capim Branco MG para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.
- 10.1.2 O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:



- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra:
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica do Município de Capim Branco MG realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.
- 10.2 O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- 10.2.1 Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Capim Branco MG, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra:
- 10.2.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;
- 10.2.3 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:
- 11.1.1 O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;
- 11.1.2 O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;
- 11.1.3 O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA:
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência:



- 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 11.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 11.2.4 Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea "b";
- 11.2.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:
- 11.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato;
- 11.3.2 Retardamento injustificado para o início da obra;
- 11.3.3 Atraso injustificado na conclusão dos serviços;
- 11.3.4 Não-apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;
- 11.3.5 Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;
- 11.3.6 Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;
- 11.3.7 Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;
- 11.3.8 Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.
- 11.4 Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – OUTRAS SANÇÕES



- 12.1 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 supra, em razão de: 12.1.1 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.1.2 Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 12.1.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.2 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XIII - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

- 13.1 Se a CONTRATADA não recolher a multa junto ao Banco XXXXXX S/A, em conta previamente indicada pela Administração, será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.
- 13.1.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS

- 14.1 Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, a autoridade competente, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 14.2 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Diretor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

- 15.1 Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.
- 15.1.1 Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.



- 15.1.2 A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.
- 15.2 Responderá, igualmente, a CONTRATADA:
- 15.2.1 Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;
- 15.2.2 Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;
- 15.2.3 Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;
- 15.2.4 Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:
- a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;
- b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.
- 15.2.5 Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.
- 15.3 O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 16.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 16.1.1 A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.
- 16.2 Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVII – DA EQUIPE TÉCNICA

- 17.1 A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), Sr.(a) (...) residente em (...) , CREA n.º (...) e CPF/MF n° (...), como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra.
- 17.2 A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado "engenheiro residente" e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.



- 17.3 A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.
- 17.4 Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE.
- 17.5 Constitui obrigação da CONTRATADA informar a Prefeitura, os profissionais de engenharia indicados como RT e RESIDENTE.
- 17.6 Constitui obrigação da CONTRATADA providenciar os meios e facilitar os trabalhos de fiscalização do técnico (engenheiro), designada pela mesma para acompanhamento das obras.

CLÁUSULA XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 18.2 A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.2.1 A Fiscalização terá poderes para:
- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa.

CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO

- 19.1 Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93
- 19.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 19.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 19.3 Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens deste Contrato.
- 19.4 Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.



- 19.5 Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.
- 19.6 Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.
- 19.7 Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XX - DA SUSPENSÃO

- 20.1 Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 20.2 Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XXI - DA RESCISÃO

- 21.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 21.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.2 De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:
- 21.3.1 Devolução da garantia;
- 21.3.2 Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- 21.3.3 Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL

22.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas



e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

22.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 23.2 Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Capim Branco.
- 23.2.1 Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município de Capim Branco.
- 23.3 Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.
- 23.4 Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.
- 23.5 Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físicofinanceiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos I, II e III do Pregão nº..../2.016.

CLÁUSULA XXIV – DO FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos -MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Capim Branco/MG,	de		de 2016.	
		PR	EFEITO	
		CONT	RATANTE	



	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1)	
CPF:	
2)	
CDE.	